LEI n.º 2491, de 26 de dezembro de 2000.

Autoriza o Município a celebrar contrato de cessão de crédito com a Santa Casa de Misericórdia de Leme.

O Prefeito do Município de Leme.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder para a Santa Casa de Misericórdia de Leme, parte do crédito que mantém junto ao Sr. Dirceu José Corte e sua esposa Ana Luiza Schefer Corte, oriundo da alienação do imóvel consistente em um prédio residencial e outro comercial, da Rua Victório Tomazotti, Jardim Santa Rita, nºs. 73 e 105, objeto da matrícula nº. 28.245, Livro 2, Registro Geral do C.R.I. de Leme, no valor de R$ 202.851,00 (duzentos e dois mil, oitocentos e cincoenta e um reais), representado pelas 22 (vinte e duas) últimas parcelas, no valor de R$ 9.220,50 (nove mil, duzentos e vinte reais e cincoenta centavos) cada uma, as quais serão corrigidas anualmente pelo índice do IGPM/FGV, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no dia 1º. de março de 2.001, e as demais em igual dia dos meses subseqüentes.

Artigo 2º - Referida cessão será levada a efeito para pagamento do débito que o Município mantém junto à Santa Casa de Misericórdia de Leme, representado pelos valores de R$ 50.000,00 (cincoenta mil reais), vencido em 31 de julho de 1998; R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), vencido em 31 de agosto de 1998; R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), vencido em 30 de novembro de 1999; R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), vencido em 30/12/1999, perfazendo o total de R$ 206.000,00 (duzentos e seis mil reais), débito oriundo de serviços prestados pela segunda ao primeiro, tudo conforme confissão de dívida anexa, a qual faz parte integrante da presente, sendo que o saldo remanescente, no valor de R$ 3.149,00 (três mil, cento e quarenta e nove reais) será pago pela própria Municipalidade, no dia 1º. de março de 2001.

Artigo 3º - Para a celebração da cessão de crédito, é imprescindível que conste do instrumento que a Santa Casa de Misericórdia de Leme dá quitação do débito referido no artigo anterior, sobre o qual nada mais terá a reclamar, inclusive no que tange a correção monetária e juros de mora.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 26 de dezembro de 2000.

NILO SÉRGIO PINTO
Prefeito Municipal